PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N. 346, DE 19-6-1.959 —

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal para receber, por doação, terreno nesta cidade, com encargo

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber de João dos Santos Alcatrão e sua mulher a doação da faixa de terrenos ocupada pelo prolongamento da Rua Lourenço Leme desde a ponte sôbre o Ribeirão do Matadouro até a chamada Avenida das Ceramicas.

Artigo 2.º — Os terrenos de propriedade dos doadores, compreendidos entre o ribeirão do Matadouro e a chamada Avenida das Cerâmicas, gozarão de isenção do impôsto territorial enquanto pertencerem aos atuais proprietarios ou seus descendentes em 1.º grau, por consanguinidade ou afinidade.

§ único — As áreas que, a qualquer título, passarem a pertencer a terceiros ficarão excluidos da isenção desde o inicio do exercicio fiscal imediato.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de junho de 1.959.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de junho de 1.959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara [illegible] de Leme

27 4 70

Diretor de Secretaria